



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 144/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, autarquia estadual com sede na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado pelo Diretor Geral, **JOEL MONTEIRO DE JESUS**, brasileiro, divorciado, Médico, portador do CPF nº 039.523.202-34 e CRM nº 2437/PA, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.412 de 19 de novembro de 2020, e a Empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, estabelecida na Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1 - Perini Business Park Zona Industrial Norte – Joinville / SC, FONE: (11) 96923-2937, E-MAIL: francieleteixeira.varjao.ext@siemens-healthineers.com / licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com, inscrita no CNPJ nº **01.449.930/0006-02**, neste ato representado pelos Procuradores, **CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador da Carteira de Identidade nº RG Nº 39.635.902-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 545.420.146-49 e **RODRIGO DE ALMEIDA LORENZO** brasileiro, solteiro, Gerente Executivo Administração e Controle, portador da Carteira de Identidade nº RG Nº 43.761.853-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 348.804.018-62, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2021/590404** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n.1.887/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão nº 116/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de (01) um Aparelho para angiografia tipo C. Com Software integrado. Composto por: monitor, mesa de comando, arco em C com deslocamento longitudinal e mesa**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO PARA ANGIOGRAFIA TIPO: C FABRICANTE SIEMENS PROCEDÊNCIA ALEMANHA MODELO ARTIS ZEE FLOOR REGISTRO ANVISA 10345162023 MARCA: SIEMENS	UND	01	R\$ 2.998.400,00	R\$ 2.998.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 2.998.400,00

1.4 - Especificações Do Objeto, constante no anexo I, deste Contrato:



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses, com início na data de 10/11/2021 e encerramento em 09/11/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.998.400,00 (Dois Milhões e Novecentos e Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Reais)**

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

3.4 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

3.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

3.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo.

3.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos